

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **1016936-15.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Exequente: Jacira Alves Zulim & Cia Ltda

Executado: Érico Ronei Garbuio

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fls. 148/149), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Expeça-se, **com urgência**, guia de levantamento em favor da parte exequente, referente aos depósitos efetuados em juízo (fls. 144/145), observando-se pedido de fls. 148/149, para que no mandado conste o nome do patrono da exequente, Dr. Flávio Lazarotto.
- 3 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4 Por ora, e na ausência de outros elementos envolvendo feitos diversos, nada há a apurar quanto à conduta do oficial de justiça, sem prejuízo de se aguardarem informes oportunos por parte do exequente e sua patrona.
- 5 Por decisão de fls. 137/138, já foi deferida a devolução do relógio penhorado. Intime-se a exequente para que em 48 horas entregue o relógio em cartório. Após o depósito intime-se o executado para a retirada.
- 6 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 01 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA